



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 105/2021

A autoria da presente Proposição é da Vereadora  
Fernanda Schlic Garcia.

Trata-se de Projeto de Lei que institui e inclui no  
Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o Dia municipal de luta contra o  
encarceramento da juventude negra, a ser comemorado anualmente no dia 20 de junho e dá  
outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso  
Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Esta Proposição encontra guarida no princípio  
fundamental da dignidade da pessoa humana, linha mestra do constitucionalismo moderno  
(movimento político, jurídico e ideológico que idealizou a estruturação do Estado e a limitação  
do exercício de seu poder, concretizadas pela elaboração de uma Constituição escrita e rígida  
destinada a representar sua lei fundamental), tal princípio está estabelecido na Constituição da  
República nos termos seguintes:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DE 1988**

***TÍTULO I***

***DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de março de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Municipal

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica